

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 25ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM 18 DE AGOSTO DE 2026, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em série única da 25ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 18 de agosto de 2026, às 15:00 horas, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br

Deliberações:

- i. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ix), da “*Cédula de Crédito Bancário*” (“CCB”), em razão da entrega intempestiva das Demonstrações Financeiras anuais consolidadas da Devedora, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 10.1, item (a), da CCB;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- ii. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência da entrega intempestiva das Demonstrações Financeiras dos Avalistas, referente a 2026, que foram entregues em 20 e 21 de julho de 2026, conforme a Cláusula 4.1, item (xii), do “*Instrumento Particular De Contrato De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças*” (“Cessão de Créditos”);

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

iii. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em virtude do envio intempestivo da declaração de imposto de renda dos Avalistas, pessoa física, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 10.1, item (b), da CCB; [☐ Aprovar [☐ Rejeitar [☐ Abster-se
iv. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (xxxv), alínea (a), da CCB, em razão da ausência de envio do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforma as Cláusulas 10.1, da CCB; [☐ Aprovar [☐ Rejeitar [☐ Abster-se
v. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em virtude do não envio da declaração que visa demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento do vencimento antecipado, conforme a Cláusula 10.1, da CCB; [☐ Aprovar [☐ Rejeitar [☐ Abster-se
vi. Caso aprovado os itens “iv” e “v” acima, conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias, contadas da celebração da data desta assembleia, para o cumprimento das obrigações mencionadas; [☐ Aprovar [☐ Rejeitar [☐ Abster-se
vii. Aprovar a alteração da Cláusula 10.6, do Termo de Securitização, para que passe a vigorar, conforme seguinte redação: “10.6 <u>Liberação da AFL</u>. A Devedora poderá requerer à Emissora a liberação da(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis que recai sobre as Unidades. Sendo certo que, para que o procedimento de liberação da(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis seja realizado, as condições abaixo devem ser integralmente observadas: (i) A Devedora deverá enviar à Emissora requerimento solicitando a liberação da(s) respectiva(s) da(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de repasses aprovados (incluindo a informação do valor do saldo devedor do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse) que deve ser validado pelo Agente de Monitoramento; e (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; (ii) Caso a Devedora realize a antecipação de recursos referente a determinada unidade, ela deverá enviar à Emissora, via e-mail com cópia ao Servicer, o requerimento solicitando a liberação da(s) respectiva(s) da(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de repasses aprovados (incluindo a informação do valor do saldo devedor do respectivo

Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse); (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a formalização via e-mail, pela Devedora, de que os recursos aportados na Conta Centralizadora são provenientes da comercialização da unidade cuja liberação está sendo solicitada; e

(iii) Comprovação de que o respectivo Contrato de Venda e Compra celebrado com o Adquirente da Unidade a ser liberada contém as disposições obrigatórias estabelecidas na Cláusula 10.3. e no Lastro. ”

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Titular do CRI confere a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

☐ Sim ☐ Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

☐ Sim ☐ Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	